



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

O Vereador **AMIR RIBEIRO LEMOS**, que este subscreve, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 98, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA

ao **art. 1º do Projeto de Lei nº 026/2019**, que trata de vedação de nomeação para ocupar cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo de pessoas que se enquadrem nas vedações previstas Lei da Ficha Limpa, para incluir as hipóteses da Lei Maria da Penha, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º É vedada a nomeação para ocupar cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo de pessoas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 1º, I e suas alíneas “a” a “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, e nas hipóteses dos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

JUSTIFICATIVA.

Alguns municípios brasileiros vêm incluindo nas vedações da Lei da Ficha Limpa, para nomeação de pessoas em cargos de provimento em comissão, os crimes previstos na Lei Maria da Penha, descritos nos arts. 5º e 7º dessa Lei.

A nosso ver, é oportuna a inclusão disso no projeto de lei que se encontra em 2ª discussão e votação, para que também em nosso Município os que agem com violência contra mulheres também fiquem proibidos de serem nomeados para ocupar cargos públicos de provimento em comissão.

Por essas razões, contamos com a aprovação da presente emenda modificativa.

Quitandinha, 17 de setembro de 2019

Vereador Amir Ribeiro Lemos – Membro